



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

LEI MUNICIPAL Nº 169/93.

Dispõe sobre a criação de Fundo Comunitário de Habitação-FCH e constituição do Conselho Comunitário de Habitação- CCH e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Comunitário do Município de Araputanga destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programa de Habitação voltados a população de baixa renda.

Art. 2º - Fica constituído o Conselho Comunitário de Habitação do Município de Araputanga-MT, com caracter deliberativo e com finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais, a manutenção do patrimônio vinculados ao Fundo, bem como a gestão dos seus recursos financeiros.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Comunitário da Habitação serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Ações em cortiços e habitações coletivas;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

IV - Aquisição de material de construção;

V - Melhoria da unidade habitacional;

VI - Construção e reforma de equipamento comunitários e institucionais, vinculados a Projetos Habitacionais;

VII - Regularização fundiaria;

VIII- Aquisição de imóveis para loçação social;

IX- Serviços de assistencia técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais;

XI - Complementação de infra- estrutura de loteamento irregular;

XII - Revitalização de áreas degraçadas para uso habitacional;

XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na area habitacional;

Art. 4º - Constituirão receita

do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

VI - Recursos financeiros oriundos dos Governo Federal, Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga - MT

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente por meios de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em Lei específica

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas alicenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral.

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas a exceção de imposto;

Parágrafo - 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

Paragrafo - 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos de Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Comunitário de Habitação, objetivando o aumento das

Certeza de um Futuro Melhor

Araputanga



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga - MT

receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo - 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como beneficiários organizações comunitários, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho de Habitação.

Art. 5º - O Fundo Comunitário de Habitação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, no Departamento Municipal da Promoção Social.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de:

I - Gerir o Fundo Comunitário de Habitação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Comunitário de Habitação.

II - Submeter ao Conselho Comunitário de Habitação o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o programa Municipal de Habitação e com a lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da UNIÃO.

III - Submeter ao Conselho Comunitário de Habitação as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas de Fundo;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Comunitário de Habitação será constituído de 11 (onze) membros a saber:

I - Hum representante do Poder Executivo.

II - Hum representante do Poder Legislativo.

III - Hum representante do Poder Judiciário.

VI - Oito representantes de Organização Comunitárias :

a) - Hum representante de Associação de Moradores;

b) - Hum representante de Associação Rurais;

c) - Hum representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais;

d) - Dois representantes de Entidades Religiosas;

e) - Hum representante de Entidades Filantrópicas.

f) - Hum representante de Clube de Serviços.

Paragrafo 1º - A designação dos Membros do Conselho será por alto do Executivo.

Paragrafo 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga - MT

Paragrafo 3º - A indicação dos Membros do Conselho , representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Paragrafo 4º - O numero de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade.

Paragrafo 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (Dois) anos permitida a recondução.

Paragrafo 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios natureza pecuniárias.

Art. - 8º - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Paragrafo 1º - A Convocação será feita por escrito com antecedencia mínima de 08 (Oito) dias para as sessões ordinarias de 24 horas para as sessões extraordinarias.

Paragrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 2/3 de seus Membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria Executiva.

Paragrafo 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas da Prefeitura.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

Art. 9º - Compete ao Conselho:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo.

III - Estabelecer limites máximos de financiamentos, a títulos onerosos ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previsto no Artigo 3º desta Lei.

IV - Definir política de subsídios na área de habitação;

V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos.

VII - Definir critérios e as formas para transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculados ao Fundo;

IX - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X - Acompanhar a execução dos programas de habitação, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação.

XI - Dirimir dúvidas quando à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo,





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

nas matérias da sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais.

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art 10º - O Fundo Comunitario de Habitação terá vigência ilimitada.

Art. 11º - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial, até o limite de: VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE 10% DO VALOR DE PROJETOS A SEREM ELABORADOS, junto à Secretaria Geral e de Planejamento.

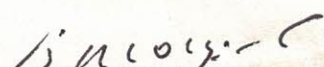
Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contando de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 19 de Março de 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria ,
registrado em livro próprio em data supra.


EDSON DE ANCHIETA
Secretario Geral

